Lei nº 337, de 23 de Setembro de 1952.

Dispõe sôbre a taxa de Guarda Noturna.

A Câmara Municipal de Santa Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa de Guarda Noturna será lançada e arrecadada nos têrmos do Código Municipal, na base de 1,50 % sôbre o valor locativo anual de cada prédio.

Artigo 2º - Esta taxa gozará do abatimento de 20%, quando paga dentro do prazo legal; e será acrescida da multa moratória de 10%, quando paga fora do prazo.

Artigo 3º - Fica revogada tôda a legislação referente à taxa de policiamento, anterior ao Código Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Feliz, 23 de Setembro de 1952.

Antonio Dias Duarte
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 23 de Setembro de 1952.

Francisco de Oliveira Ribeiro,
Diretor Geral.